



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 37/13

**SÚMULA: Dispõe sobre o processo para
INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Campo Largo, estado
do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º - Institui normas regulamentares para os eventos de inauguração de obras públicas de construção ou reforma, no âmbito do município de Campo Largo;

Art. 2º - Decreta a obrigatoriedade que toda obra pública no município de Campo Largo só poderá ser oficialmente inaugurada, pelo Poder Executivo Municipal, quando todas as etapas de construção necessárias para seu pleno e imediato funcionamento, estiverem concluídas;

Art. 3º - Esta Lei visa proibir a inauguração de obras públicas inacabadas ou sem equipamentos ou outros que se façam necessários para o real funcionamento da obra, com divulgações promocionais em mídias de informação, que ocorrem, principalmente, em final de mandatos políticos no município;

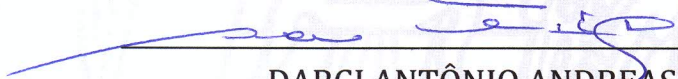


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Compreende-se como pleno funcionamento, a entrega da obra com todo o material e instalações necessárias para seu funcionamento, bem como pessoal disponibilizado para atendimento a população;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Vereador Proponente